



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**

**GABINETE DO JUIZ DA 10ª VARA CRIMINAL**

Fórum Cível Desembargador Heitor Moraes Fleury, Av. Olinda, nº 722, Qd. G, Lt. 04, Sl. 804 -  
Park Lozandes, GOIÂNIA, Estado de Goiás, 74884-120

Telefone para contato: (62) 3018-8275/ 8274/ 8278; e-mail: 2upj.reclusaogyn@tjgo.jus.br

**Autos nº 0397596-83.2016.8.09.0175**

**Natureza: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Auto de Prisão em Flagrante**

**Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**

**Polo Passivo: ANISIO ISAAC NETO**

# **S E N T E N Ç A**

Trata-se de Inquérito Policial instaurado em desfavor de **ANISIO ISAAC NETO**, já qualificado, para apurar a suposta prática do crime previsto no artigo 304 c/c 297 do Código Penal.

Instado a pronunciar, o representante Ministerial manifestou-se pelo arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 337, § 4º, do Código de Processo Civil (Evento nº. 50).

**É, em síntese, o relatório. Passo a fundamentar e decidir.**

No tocante à manifestação da defensoria pública contida no evento 41, alegando a

Valor: R\$ 0,00  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Auto de Prisão em Flagrante  
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO E DETENÇÃO: 2ª, 4ª, 8ª, 9ª E 10ª  
Usuário: RAFAEL BRASIL VASCONCELOS - Data: 26/02/2024 11:52:47



exceção de coisa julgada em relação aos fatos apurados neste inquérito, já foram definitivamente julgados no processo nº 1004577-14.2020.4.01.3500 que tramitou na 5ª Vara Federal Criminal da SJGO, é imperioso ressaltar que houve coisa julgada.

Tenho, portanto, que assiste razão ao representante Ministerial, motivo pelo qual o presente procedimento deve ser arquivado.

Em face dessas considerações, com arrimo nos dispositivos Constitucionais e legais aplicáveis à espécie, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS com fulcro no artigo 485, V, do Código de Processo Civil.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, arquite-se, sob as cautelas legais e baixas necessárias.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2024.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente

**INÁCIO PEREIRA DE SIQUEIRA**

**Juiz de Direito**

dcl

Valor: R\$ 0,00  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Auto de Prisão em Flagrante  
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO E DETENÇÃO: 2ª, 4ª, 8ª, 9ª E 10ª  
Usuário: RAFAEL BRASIL VASCONCELOS - Data: 26/02/2024 11:52:47

